



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 032/2021/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **MUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **MUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 11.609.533/0001-91, com sede no endereço à Rua Julio de Castilho, nº 1210, Bairro Olaria, Município de Porto Velho/RO, CEP nº 76.801-282, neste ato representada pelo Sr. **Cezar Augusto Santos da Gama**, brasileiro, portador do RG nº 194341, da SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 221.275.262-87, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 032/2021/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.018000/2021-80** nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 032/2021/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.018000/2021-80**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle no Combate a Vetores e Pragas Urbanas, compreendendo Desinsetização, Desratização e Descupinização nas dependências do prédio sede do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COORDENADORIA METROPOLITANA DE TRÂNSITO DA CAPITAL, EPTRAN, CIRETRANS E POSTOS AVANÇADOS DO INTERIOR, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 33.154,84 (Trinta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços, sendo: **LOTE I** no valor de **R\$ 4.376,07** (Quatro mil trezentos e setenta e seis reais e sete centavos); **LOTE II** no valor de **R\$ 1.768,54** (Um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); **LOTE III** no valor de **R\$ 1.697,55** (Um mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos); **LOTE IV** no valor de **R\$ 4.020,48** (Quatro mil vinte reais e quarenta e oito centavos); **LOTE V** no valor de **R\$ 1.518,87** (Um mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos); **LOTE VI** no valor de **R\$ 2.868,69** (Dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos); **LOTE VII** no valor de **R\$ 8.510,25** (Oito mil quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos); **LOTE VIII** no valor de **R\$ 3.027,20** (Três mil vinte e sete reais e vinte centavos); **LOTE IX** no valor de **R\$ 2.969,62** (Dois mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e **LOTE X** no valor de **R\$ 2.397,57** (Dois mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0412210152281228101, Elemento de Despesa: 33903978, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2021NE003390, de 26/10/2021, no valor de R\$ 33.154,84 (Trinta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. Deverão ser apresentadas na **Seção de Supervisão e Fiscalização de Serviços - SEFISERV do DETRAN-RO**, localizado na Rua José Adelino, nº 4477, Bairro Costa e Silva, CEP 76.803.592, devendo conter no corpo do documento a descrição do objeto, o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** após a apresentação e recebimento da documentação exigida na forma da lei

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

5.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

5.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

5.7. O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

5.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento;

5.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, as certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa, e verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL/PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Do Local/Prazo

7.1.1. Após a assinatura do contrato, uma vez autorizada a execução dos serviços, (após o recebimento do Empenho) a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de dedetização no prazo de até 10 (dez) dias, sempre se respeitando o intervalo de 6 (seis) meses entre uma dedetização e outra. As ordens de serviços serão emitidas pela SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS - SEFISERV/DETRAN.

7.1.2. os serviços serão executados, preferencialmente, das 13:30 horas até as 17:00 horas dos dias normais de trabalho de segunda a sexta-feira, conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente com a licitante vencedora, nos endereços ANEXO II deste Termo de Referência.

7.1.3. Considerando que o local e a prestação de serviço são passíveis de alterações, em caso de mudança de Prédio, as localidades de prestação de serviço, que mantém atividades desta Autarquia de Trânsito, distribuídos em lotes, conforme item **3.1.1. e seus subitens e ANEXO II** do Termo de Referência - Anexo I do Edital .

7.1.4. No transcorrer do contrato, poderá haver mudanças de prédios, o que, desde já fica acordado que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato. Os endereços constantes no Anexo II servem apenas de referencial para licitante/contratada.

7.1.5. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

7.2. Da Realização dos Serviços

7.2.1. A contratada deverá fazer duas aplicações gerais, com periodicidade semestral, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copas, almoxarifados, banheiros, depósitos e caixas de gordura, pátios/galpões de veículos apreendidos, sem qualquer ônus para este DETRAN-RO.

7.2.2. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que assim fizerem necessários à completa execução do serviço.

7.2.3. Os serviços serão dados como finalizados após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo fiscal do contrato.

7.2.4. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este Termo de Referência.

7.2.5. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:**8.1.** O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

b) Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de recebimento provisório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.5. Os serviços serão supervisionados pela Comissão do Departamento Estadual de Trânsito, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

8.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Descupinização: Garantia de 04 (quatro) meses após aplicação do Produto químico;

10.2. Dedetização: Garantia de 04 (quatro) meses após a execução do serviço;

10.3. Desratização: Garantia de 04 (quatro) meses após a execução do serviço;

10.4. A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias contados da última assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na Instrução Normativa nº 005/2017 SLTI/MPDG, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

12.3. O presente contrato poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. De acordo com Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2.A Fiscalização deverá:

13.2.1. Emitir, Relatório de Acompanhamento da Contratada, que conterà, no mínimo, informações acerca da: avaliação da qualidade dos serviços prestados (se satisfatório ou insatisfatório) e menção à observância dos principais itens inerentes à execução (cumprimento de prazos; programação efetuada, entrega de documentação, qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos utilizados);

13.2.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o “aceite” dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

13.2.3. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das respectivas especificações contida neste instrumento e outras documentações.

13.2.4.A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

13.2.5.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.6.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2.7.O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e avaliação dos serviços;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2.8. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das respectivas especificações contida neste instrumento e outras documentações.

13.2.9. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

13.2.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

13.2.11. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o DETRAN-RO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantia prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contratado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contratado, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

c) Sem prejuízo das sanções combinadas no art. 87, Incisos I e III, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento de multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que, couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

14.7. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

14.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das demais exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

15.1. Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual;

15.2. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

15.3. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do DETRAN;

15.4. A contratada deverá possuir todo o material necessário para o desempenho de suas funções tais como: instrumentos, equipamentos de segurança (EPI), etc.

15.5. A aplicação dos produtos deverá ser feita por profissional capacitado e devidamente identificado;

15.6. No caso de a contratada não pertencer ao município onde será realizado o serviço, a mesma deverá estar capacitada tecnicamente a atender às exigências legais para o transporte de produtos químicos, segurança do trabalhador e proteção ao meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens;

15.7. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

15.8. Cabe à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

15.9. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

15.10. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da contratante.

15.11. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

15.12. A CONTRATADA deverá apresentar alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

15.13. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Departamento Estadual de Trânsito ou a terceiros quando forem constatados que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

15.14. Fornecer número de telefone, e endereço de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da contratante;

15.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

15.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante;

15.18. Caberá à contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

15.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.20. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação;

15.21. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;

15.22. Fornecer à CONTRATANTE, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, onde deverá contar: visitas, produtos químicos, etc.;

15.23. Seus empregados deverão estar devidamente identificados e uniformizados;

15.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

15.25. Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

15.26. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

15.27. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

15.28. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

15.29. Estar de acordo com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações prevista no Termo de Referência e das demais exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

16.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado pela Direção Geral, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

- 16.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 16.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 16.4.** Reportar-se à CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 16.5.** Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do Contrato;
- 16.6.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades.
- 16.7.** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 16.8.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.
- 16.9.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 16.10.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 17.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 17.2.** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 18.1.** No presente contrato será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.264/2016

- 19.1.** Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá prever, quando couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

- 20.1.** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1.** A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

22.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

22.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

22.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

22.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Cezar Augusto Santos da Gama

Representante Legal da Contratada

Visto:

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 30, inciso V e XVII, da LCE n. 369/2007, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, não importando, para quaisquer fins concordância ou em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Santos da Gama, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 22/11/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 22/11/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022133230** e o código CRC



178F14D5.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.018000/2021-80

SEI nº 0022133230